

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saf.pi.gov.br/

EDITAL Nº EDITAL FINAL PAS/2021

Processo nº 00323.001619/2021-21

OBJETO: <u>Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos e cooperativas para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para os 12 (doze) territórios de desenvolvimento do Estado, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e seus anexos.</u>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 001/2021 INEXIGIBILIDADE № 001/2021

Estado do Piauí,através da Secretária de Estado da Agricultura Familiar- SAF, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Cabral n° 2319, Bairro: Pirajá, Teresina -PI,no uso de suas atribuições legais conferidas ao Exma. Secretária de Agricultura Familiar por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria n° 054/2020 GS de 08 de junho de 2020, publicada no DOE n° de 10 de junho de 2020, n° 105, pg 57, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos do disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 que fará **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, pelo que dispõe o presente com as condições de sua realização, sendo que estão abertas as inscrições a partir do dia **12 de novembro de 2021**, para o Credenciamento de Organizações Sociais que trabalhem com agricultores e agricultoras familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da legislação aplicável e exigências previstas nesse edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, de 1988.

Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, (art. 25 e 26).

2. **DO OBJETO:**

- 2.1 O objeto do presente consiste no <u>credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos e</u> <u>cooperativas para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para os 12 (doze) territórios de desenvolvimento do Estado, conforme quantitativos e <u>especificações constantes neste edital e seus anexos.</u></u>
- 2.2 Este procedimento destina-se exclusivamente ao credenciamento de Organizações Sociais sem fins lucrativos e cooperativas que trabalhem com agricultores e agricultoras familiares cadastrados e aptos (DAP vigente) a comercializar sua produção agrícola.

3. **FORMA DE INSCRIÇÃO**

- 3.1. Os interessados deverão apresentar os envelopes com os documentos elencados nos itens 4 e 5 deste Edital, junto ao protocolo, no endereço Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, CEP: 64.002-150, Teresina -PI, serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência.
- 3.2 <u>O credenciamento ficará aberto para todos que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse edital enquanto durar a disponibilidade orçamentária prevista para o programa.</u>

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA

4.1 ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E FINANCEIRA

- 4.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
 - 2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Dívida Ativa da União;
 - 3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
 - 4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do participante;
 - 5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - 6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 7. Cartão do CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas);
 - 8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
 - 9. Cópia de documento que comprove que a organização social funciona no endereço por ela declarado e dentro da área de abrangência;
 - 10. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais e empresas;
 - 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 4. Currículos profissionais de integrantes da **entidade**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto credenciamento ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
 - 6. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela **entidade**.
 - 7. 4.1.2 DECLARAÇÕES DAS UNIDADES FORNECEDORAS

- 8. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "VI"; em original e assinada
- 9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e ou agricultores/agricultoras, original e assinada por responsável;
- 10. Declaração de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução do objeto, sendo permitida a realização da adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
- 4.3 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 1

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2021.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 001/2021

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5. **DA PROPOSTA DE VENDA**

- 5.1. A Proposta de venda deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do **ANEXO III deste edital**.
- 5.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.3. A apresentação da proposta de venda implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.
- 5.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 5.5. A Secretaria da Agricultura Familiar não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

ENVELOPE N° 2

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2021.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

PROPOSTA DE VENDA – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

6. DA CONFERÊNCIA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

- 6.1. Na data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão especial de credenciamento público realizará análise dos envelopes (envelopes 1 e envelope 2) para verificação da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.
- 6.2. Será cadastrado os proponentes que apresentarem toda a documentação descrita nos itens acima, observados as diretrizes dispostas no termo de referência.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, será encaminhado ao Secretário da SAF/PI para a competente homologação e posterior divulgar do das instituições sociais credenciadas, no Diário Oficial do Estado e no seu sítio oficial.
- 7.3. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Secretaria da Agricultura Familiar.
- 7.4. O credenciamento não constitui direito à celebração do Contratado, sendo mera expectativa de direito e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.5. As aquisições dos alimentos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.
- 7.6. O proponente deverá comparecer a SAF/PI, no prazo de 05 (cinco) dias, assim que solicitado, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo II), sob pena de decadência desse direito.
- 7.7. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 8.1 A secretaria, no ato dos pedidos, distribuirá igualitariamente entre os credenciados em cada item, as quantidades necessárias de acordo com seu cronograma.
- 8.2 As quantidades poderão ser distribuídas de forma diversa da constante nesse edital, mediante desistência ou aceitação de redução de forma tácita pelos respectivos credenciados ou mediante acordo entre estes reduzido a termo.
- 8.3 Em se tratando de item com quantidades pequenas e de baixo valor comercial, como forma de não imputar custos extras aos agricultores, a Secretaria poderá efetuar o pedido para apenas um credenciado, devendo os próximos pedidos serem dirigidos aos demais, observando-se a equanimidade entre estes durante a vigência do contrato, sendo a ordem de efetivação dos pedidos definida por sorteio ou mediante acordo entre os credenciados, reduzido a termo.
- 8.4 A contratada deverá entregar os alimentos conforme a solicitação da Secretaria de Agricultura Familiar, imediatamente, ou no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data da solicitação, e obedecendo ao disposto no termo de referência.

9. **PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 9.3 Os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência dos contratos.

10. **FONTE DE RECURSO**

10.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento contábil e nas dotações previstas no ano de 2021, para a Secretaria de Agricultura Familiar, **Recurso Orçamentário Previsto de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. Unidade Orçamentária 15.101, Programa de Trabalho 20.306.0006.1958, Ação: 0006, Natureza da despesa: 33.90.32, Fonte de Recursos: 120 FECOP.

11. **PENALIDADES**:

- 11.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 11.1.1.1 multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 11.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 11.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 11.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria da Agricultura Familiar.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 12.2. A organização fornecedora contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o SAF/Estado do Piauí de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.
- 12.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Secretaria da Agricultura Familiar, situada na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, Teresina (PI) ou através do telefone (086) 3.216-2160, de segunda à sexta-feira, de 07hs:30min às 13hs:30min e pelo site sdr@sdr.pi.gov.br, licitacao@gmail.com; sdrpi.licitacao@gmail.com;
- 12.5 Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Secretaria da Agricultura Familiar não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
- 12.6 O limite individual de venda do agricultor familiar para a unidade fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I A comercialização com grupos formais terá como montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares cadastrados na organização multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado por agricultor familiar R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP válida.

12.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no objeto, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento público e da proposta de venda a que se vinculam, bem como do anexo IV - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13. ANEXOS AO EDITAL

Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E VALOR MÁXIMO DE CADA ITEM;
- ANEXO II MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM INDICAÇÃO DE ENTIDADE A SER BENEFICIADA COM A DOAÇÃO DOS ALIMENTOS;
- ANEXO III— MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À
 CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- ANEXO V MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA E A UNIDADE RECEBEDORA DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS;
- ANEXO VI MODELO DE TERMO DE ENTREGA E DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS;
- ANEXO VII
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, SENDO PERMITIDA A REALIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO;
- ANEXO VIII
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DO PODER OU MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO, BEM COMO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE;



Documento assinado eletronicamente por **DURVAL GOMES DE MOURA - Matr.0339592-8**, **Diretor**, em 09/11/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 2387080 e o código CRC E3DD1AE3.